



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
PROTOCOLO DO PROCESSO  
**005082/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=91b571c3-67c6-4b7d-b3e9-3b0f6e180f50>

Chave de acesso: [91b571c3-67c6-4b7d-b3e9-3b0f6e180f50](#)

AUTUADO EM	<b>Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO E ARQUIVO</b>
AUTUADO POR	<b>JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO</b>	

**RESUMO**

*SEDECULT - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA/DETRAN*

**DATA: 10/11/2025**





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

#### 1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

30 DE NOVEMBRO

#### 1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Considerando a necessidade em manter os veículos oficiais pertencentes a esta Secretaria devidamente regularizados junto ao DETRAN-ES, faz-se necessário o pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo abaixo especificado.

#### 1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

#### 1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O licenciamento é um procedimento anual obrigatório que atesta que o veículo está em condições de circular, atendendo aos padrões de segurança e ambientais estabelecidos pelo governo. Circular com o licenciamento atrasado pode resultar em multas gravíssimas, perda de pontos na CNH e apreensão do veículo.

A Lei 9.503/97, popularmente conhecida como Código de Trânsito Brasileiro prevê a obrigatoriedade de o proprietário licenciar o veículo anualmente. A previsão está contida no art. 130 do Código:

- Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação visa solucionar a iminente necessidade de realizar o pagamento das despesas referentes ao licenciamento anual de veículo oficial da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES. O licenciamento anual é um requisito legal indispensável para a regular circulação dos veículos automotores em território nacional, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A ausência do licenciamento regular impede a livre circulação dos veículos, sujeitando-os a penalidades como multas, apreensão e remoção, o que, por conseguinte, obstaculiza o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, impactando diretamente a prestação de serviços à população.

2.2. A formalização desta contratação observa o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que permite, em situações devidamente justificadas, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente nos casos em que o objeto for de fornecimento





obrigatório, tarifado ou com preço administrado por órgão público. Neste caso, a instrução do processo por meio deste DFD, acompanhada da documentação mínima necessária, é suficiente para sua regularidade.

### 3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	VALOR
01	VW/MASCA GRANMINI W120 O	MSR2607	R\$ 226,44
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 226,44</b>

### 4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

### 5.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.2. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.3. O responsável pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

---

**ANDRÉ FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025.





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o pagamento das taxas de Licenciamento anual obrigatório, taxa do DETRAN/ES, referentes ao exercício de 2025 do veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES:

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O pagamento será realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade do DETRAN:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	VALOR
01	VW/MASCA GRANMINI W120 O	MSR2607	R\$ 226,44
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 226,44</b>

#### 1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. A despesa objeto deste Termo de Referência refere-se a tributos e taxas de natureza obrigatória e compulsória, conforme a legislação federal e estadual vigente. O pagamento é condição *sine qua non* para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e para a permissão de trânsito do veículo, o não pagamento das taxas e tributos anuais:

- **Impede o Licenciamento:** O veículo fica irregular junto ao órgão de trânsito (DETRAN/ES).
- **Gera Infração Gravíssima:** A condução de veículo não licenciado é infração gravíssima, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sujeitando o condutor a multa e, o mais crítico para o serviço público, a apreensão e remoção do veículo.
- **Prejuízo ao Serviço Público:** A apreensão do veículo Placa MSR2607, essencial para as atividades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, paralisaria ou comprometeria o transporte de servidores, atletas e equipamentos, gerando ineficiência e descontinuidade dos serviços à população de Itarana/ES.

1.3.2. Dessa forma, o objeto não se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, tampouco em hipóteses de contratação sob regime de concorrência, sendo juridicamente classificado como pagamento obrigatório a ente específico previsto em legislação federal, o que justifica sua natureza excepcional no âmbito das contratações públicas.

1.3.3. Ressalte-se que o objeto não se caracteriza como bem de consumo de luxo, conforme disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

#### 1.4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

1.4.1. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato será substituído pela emissão da respectiva Nota de Empenho, que terá força contratual e será suficiente para formalização do presente pagamento.

1.4.2. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.





## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1. A justificativa primordial para a despesa é a necessidade de manter a legalidade e a operacionalidade do veículo, que é um bem essencial e de uso diário na prestação dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES. A omissão no pagamento dessas obrigações legais acarretaria:

- **Infração de Trânsito:** Condução de veículo não licenciado, caracterizada como infração gravíssima (Art. 230, V do CTB), com multa e retenção/remoção do veículo.
- **Risco de Apreensão:** A apreensão do veículo resultaria na paralisação imediata das atividades da Secretaria que dependem de locomoção, gerando ineficiência e descontinuidade dos serviços à população.
- **Risco de Endividamento:** Incidência de juros, multas e correção monetária sobre os débitos não quitados, gerando prejuízo ao erário municipal.

2.2. Portanto, o pagamento tempestivo visa a estrita observância à lei, a preservação do patrimônio público e a garantia da continuidade do serviço.

**2.3. Da Fundamentação Legal**, o procedimento de pagamento e regularização se fundamenta legalmente:

- **Pela Obrigaçāo de Licenciar:**
  - **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), Artigos 130 e 131:** Estabelecem a obrigatoriedade do licenciamento anual e a quitação de todos os débitos para a sua concretização.
- **Pelo Tratamento da Despesa Pública:**
  - **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):** O pagamento de tributos e taxas em favor de outros entes da federação é tratado, geralmente, como Dispensa de Licitação por se tratar de despesa legalmente obrigatória, sem possibilidade de competição entre fornecedores.

2.4. A contratação direta da referida entidade tem como fundamento a Resolução Administrativa nº 20/2024, bem como o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição for inviável, como nas hipóteses de serviços que só possam ser prestados por entidade exclusiva e legalmente habilitada, como é o caso do DETRAN:

"Art. 74. A licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*"

2.5. Considerando a natureza da despesa, a especificidade do objeto e sua baixa complexidade, **fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de análise de riscos**, nos termos do **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite essa dispensa em contratações de pequeno valor ou de objetos de características objetivamente definidas.

2.5.1. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes que norteiam o pagamento da taxa, assegurando a observância dos princípios da legalidade,





transparéncia e eficiência, bem como o devido alinhamento com os objetivos da Administração Pública Municipal.

2.6. O pagamento será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, e com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os procedimentos no âmbito local. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade processual, a efetividade do pagamento, atendendo às finalidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. No caso específico do pagamento de licenciamento anual, a solução é o Ato Administrativo de Regularização, que garante a continuidade da utilização legal do veículo. Considerando o ciclo de vida útil do veículo VW/MASCA GRANMINI W120 O, Placa MSR2607, o pagamento das taxas anuais é um elemento crucial da fase de **Manutenção e Operação**.

- **Fase de Aquisição:** (Já concluída)
- **Fase de Utilização e Manutenção (Ciclo Atual):** O pagamento em questão se insere nesta fase, pois assegura que o veículo possa continuar sendo utilizado sem risco de apreensão ou multa.
- **Vantajosidade (Lei nº 14.133/2021):** O custo do pagamento das taxas obrigatórias é significativamente menor do que os custos incidentes em caso de inobservância legal, como multas, juros, estadia e remoção do veículo ao pátio do DETRAN/ES, além do prejuízo pela interrupção do serviço. Desta forma, o pagamento é a **solução mais vantajosa** sob a perspectiva do ciclo de vida operacional do bem.

A solução, portanto, é a quitação integral e tempestiva dos débitos para a manutenção do bem em plena conformidade legal.

#### **3.2. Especificação do Produto / Serviço (Componentes do Pagamento)**

A solução se concretiza com o pagamento total dos seguintes produtos e serviços inerentes à regularização anual, referentes ao exercício:

3.3. O pagamento da taxa será formalizado por meio de Nota de Empenho, com vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, prazo considerado suficiente para viabilizar o cumprimento da obrigação legal e assegurar a realização regular do evento, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé administrativa.

3.4. A adoção da inexigibilidade apresenta vantagens para a Administração, entre as quais se destacam:

- a) **Segurança jurídica**, por estar respaldada em legislação federal específica (Lei nº 9.610/1998) e na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Atendimento célere da obrigação legal**, evitando riscos de sanções e demandas judiciais;
- c) **Evitação de trâmites licitatórios indevidos**, diante da exclusividade legal do DETRAN;
- d) **Planejamento e previsibilidade**, com a definição antecipada dos valores e períodos de execução;





e) **Controle e regularidade fiscal**, uma vez que o pagamento decorre de obrigação legal clara, passível de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação direta para atendimento de obrigação legal acessória vinculada a evento com data determinada, não há previsão de prorrogação de vigência, exceto nas hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e motivada por parte da Administração.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O pagamento da taxa de Licenciamento Anual obrigatório e das demais taxas do DETRAN/ES, referente ao veículo VW/MASCA GRANMINI W120 O, Placa MSR2607, deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Quitação Integral:** O valor a ser pago R\$ 226,44, ou valor atualizado se houver alteração deve quitar integralmente todos os débitos anuais obrigatórios do veículo relativos ao exercício de 2025.
- **Emissão do CRLV:** O pagamento deve ter como resultado final a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em formato digital (CRLV-e) válido para o exercício de 2025, comprovando a plena regularidade do veículo junto ao DETRAN/ES.
- **Inexistência de Impedimentos:** A regularização deve ser efetuada garantindo que não restem multas, encargos ou quaisquer outros impedimentos legais que obstrem a livre circulação do veículo.

#### 4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOSOS SEGUINTESE REQUISITOS:

a) Considerando a natureza do objeto e a impossibilidade de competição, os critérios de sustentabilidade aplicam-se à gestão do processo e do ativo (veículo), e não ao ente credor DETRAN/ES. Devem ser observados os seguintes requisitos:

- I **Gestão Documental Eletrônica:** O processo de pagamento e a comprovação de regularidade (CRLV-e) deverão ser conduzidos, sempre que possível, por meios eletrônicos, evitando a impressão desnecessária de documentos e guias.
- II **Economia de Recursos:** A prioridade é a quitação tempestiva da obrigação, visando a sustentabilidade econômica, pois evita a geração de custos adicionais ao erário municipal.

#### 4.3. DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.3.1. Do Contratado (Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES):

- a) **Fornecer Meios de Pagamento:** Disponibilizar a Guia de Recolhimento Oficial ou o Documento de Arrecadação com o código de barras válido, necessário para a quitação do débito.
- b) **Efetivar a Regularização:** Após a confirmação do pagamento, realizar o processamento imediato da baixa do débito no sistema e a consequente emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e) válido para o exercício de 2025.





- c) **Garantir a Legalidade:** Manter a legalidade do procedimento e garantir que o veículo Placa MSR2607 esteja apto a circular em todo o território nacional, sem pendências relativas à taxa anual obrigatória.

#### 4.3.2. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho com base nas informações fornecidas pelo DETRAN, observando os prazos e valores estabelecidos;
- b) Realizar o pagamento conforme os termos deste Termo de Referência, mediante apresentação de documento fiscal válido e após a devida conferência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado, lavrando registros e relatórios conforme necessário;
- d) Manter arquivada toda a documentação para fins de controle, prestação de contas e auditoria.

#### 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, mediante o pagamento Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN, referente ao licenciamento anual do veículo.

5.2. O valor será quitado com base em documento fiscal emitido pelo DETRAN, após conferência pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com o cronograma de eventos e a estimativa de cobrança previamente encaminhada pela entidade.

5.3. A formalização do pagamento dar-se-á por meio de Nota de Empenho, por meio do Decreto nº 2.188/2025, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual substituirá o contrato formal, por se tratar de taxa com valor estimado inferior aos limites definidos para tal obrigatoriedade.

5.4. A liquidação da despesa será realizada conforme as regras do Decreto nº 2.188/2025, regido pela Lei Federal nº 4.320/1964, mediante apresentação de documento fiscal válido e relatório da unidade gestora atestando a regularidade da cobrança, vinculada ao evento realizado.

5.5. O pagamento será efetuado em parcela única, através de boleto bancário emitido pelo DETRAN, após a devida liquidação da despesa e dentro do prazo legal estabelecido pela Administração Pública Municipal.

5.6. Toda a tramitação será acompanhada por servidor designado pela Sedecult, que atuará como fiscal do cumprimento do objeto, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo de sua responsabilidade verificar a conformidade documental e a compatibilidade entre o valor cobrado e o período/evento autorizado.

#### 6 - MODELO DE GESTÃO DO PAGAMENTO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a formalização da previsão orçamentária e da programação da despesa, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) alinhará os procedimentos de verificação documental, conferência da base de cálculo apresentada pelo DETRAN-ES ou entidade delegada, controle dos prazos e registro da execução orçamentária e financeira da despesa indenizatória, nos termos das normas municipais de fiscalização e controle.

6.5. A conferência e validação das informações constantes nos documentos de cobrança do DETRAN-ES serão realizadas pelos responsáveis designados pela SEDECULT, os quais atuarão como fiscais do processo de execução da despesa, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 223 a 225 do Decreto Municipal nº 2.011/2024, no que couber. Caberá a esses fiscais verificar a conformidade da documentação exigida, autorizar a liquidação e manter registros formais de todo o trâmite para fins de controle interno e auditorias.

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de pagamento foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **André Fiorotti**, Portaria nº 007/2021 e a servidora **Jheffily De Souza Zequini**, Chefe de Serviço, Matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **André Fiorotti**, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento da taxa relativa ao licenciamento anual de 2025, cobrados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária, utilizando recursos próprios do Município, conforme previsão na dotação orçamentária específica.

7.2. O pagamento será realizado até a data de vencimento constante na respectiva DUA, contado a partir do recebimento formal da cobrança, acompanhada da documentação comprobatória exigida, nos termos do **art. 3º, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.188/2025**, que regulamenta a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras da Administração Pública Municipal.

7.3. Para fins de liquidação da despesa, a cobrança apresentada deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

**a)** Boleto bancário contendo valor discriminado e data de vencimento definida;

7.4. Caberá à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) realizar a conferência e validação das informações constantes na documentação apresentada,





autorizando a liquidação da despesa e procedendo à emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme rito estabelecido no Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.5. O pagamento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, sendo possível sua suspensão ou alteração apenas nas hipóteses legalmente previstas **nos arts. 10 a 14** do Decreto Municipal nº 2.188/2025, mediante justificativa da autoridade competente, com as devidas publicações e comunicações aos órgãos de controle.

7.6. O não cumprimento do prazo legal para pagamento poderá acarretar a incidência de encargos financeiros, multas ou penalidades previstas na legislação vigente, bem como responsabilização do agente público por eventual omissão, nos termos do **art. 20** do Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.7. A Sedecult deverá manter sob sua guarda os registros documentais de todas as etapas do processo de cobrança, conferência, liquidação e pagamento, garantindo a devida transparência, integridade dos dados e rastreabilidade para fins de controle interno e auditorias externas.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O pagamento será realizado por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão da atuação exclusiva da entidade detentora dos direitos de arrecadação, gestão e distribuição dos valores referentes a direitos autorais;

### **8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.2.1. Para a validação do pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) **Apresentação de documento oficial de cobrança**, contendo identificação completa do evento (nome, datas, local, estimativa de público e tipo de execução), valor discriminado e vencimento definido;
- c) **Apresentação da documentação mínima de habilitação**, conforme especificado no item 8.2.1.1.

#### **8.2.1.1. São obrigatórios os seguintes documentos:**

Considerando a natureza singular do objeto, a inviabilidade de competição e o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, será exigida apenas a documentação mínima a seguir, com vistas à formalização regular do pagamento:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do





Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo a sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] da sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A metodologia utilizada para a obtenção do valor estimado foi a constatação da cobrança oficial, baseada na tabela e nos valores estipulados por legislação estadual e disponíveis para consulta pública junto ao site ou sistema de informações do DETRAN/ES.

- O valor R\$ 226,44 corresponde ao valor oficial e fixo da obrigação legal para o veículo identificado, sendo este o único preço aceitável para a quitação da dívida e regularização do veículo.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA: 443**

**FONTE: 1500**

## 11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023,e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período





necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.





11.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 12 - DAS SANÇÕES

12.1. Não se aplica, pois o objeto visa a regularização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES para as atividades junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, não existindo em qualquer hipótese infração que enquadre o DETRAN para aplicação de sanção administrativa pelo município de Itarana/ES.

## 13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração do Termo de Referência:** JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI – Matrícula nº 006934;

**II - Aprovação do Termo de Referência:** ANDRÉ FIOROTTI – Portaria nº 007/2025.

**Itarana/ES, 10 de novembro de 2025**

---

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço

Matrícula nº 006934

---

**ANDRÉ FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DETRAN- ES

## CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00421102705

PLACA

MSR2607

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2011

ANO MODELO

2012

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valida este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

40468513483

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/MASCA GRANMINI W120 O

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

MSR2607/ES

CHASSI

9532452R9CR205639

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

## OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR: E1T172665/2 EIXO

2023-2024  
CATEGORIA  
**OFICIAL**

CAPACIDADE

\* \* \*

POTÊNCIA/CILINDRADA

115CV/4300

PESO BRUTO TOTAL

7.7

MOTOR

E1T172665

CMT

EIXOS

LOTAÇÃO

10.5

2

20P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CPF / CNPJ

27.104.363/0001-23

LOCAL

DATA

ITARANA ES

20/10/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

## DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

## INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

## MENSAGENS DENATRAN

## CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Disponível no Google Play



Disponível no App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580186705417

85870000002-2 26440219202-7 51130002025-0 80186705417-3

Nome <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>30/11/2025</b>
Placa <b>MSR2607</b>	RENAVAM <b>421102705</b>	Marca/Modelo <b>VW/MASCA GRANMINI W120 O</b>	Data de Emissão <b>07/11/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Pagar até: 30/11/2025.</b> Após esta data, deverá ser emitido novo DUA.</li> <li><b>CÓDIGO DE BARRAS</b> pagável somente no <b>Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander</b>, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados (exceto Lotéricas), conforme previsto no art. 30 da Portaria nº 005-R, de 09/01/2025.</li> <li><b>QR CODE PIX</b> pagável em <b>qualquer</b> instituição bancária.</li> </ul>				


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580186705417

85870000002-2 26440219202-7 51130002025-0 80186705417-3

Nome <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>30/11/2025</b>
Placa <b>MSR2607</b>	RENAVAM <b>421102705</b>	Marca/Modelo <b>VW/MASCA GRANMINI W120 O</b>	Data de Emissão <b>07/11/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS</b>				
<b>Licenciamento 2025</b>	<b>Vencimento Original</b>	<b>Valor Nominal (R\$)</b>	<b>Valor Corrigido (R\$)</b>	<b>Desconto (R\$)</b>
Licenciamento Anual 2025	18/09/2025	226,44	226,44	0,00
			<b>Juros (R\$)</b>	<b>Multa (R\$)</b>
			0,00	226,44
			<b>Total a Pagar</b>	<b>R\$ 226,44</b>
<b>ATENÇÃO:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans;</li> <li>O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados.</li> <li>Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (<a href="http://www.detran.es.gov.br">http://www.detran.es.gov.br</a>) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.</li> </ul>				



Entrar com

## ☰ Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



&gt; Certidão de Regularidade Fiscal &gt; Certidão de Pessoa Jurídica &gt; Resultado da Emissão de Certidão

# Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ

28.162.105/0001-66

As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 28.162.105/0001-66 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.



★ Avaliar Serviço

+ Nova Consulta

↗ Como Resolver?

## REDES SOCIAIS



---

[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001276698

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.162.105/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/08/2025**, válida até **27/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0008.2F3D.3CD0.75A3**





**Prefeitura Municipal de Itarana  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO 4641 / 2025**

**CERTIFICO:** para os devidos fins que:

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **28.162.105/0001-66**

Avenida FERNANDO FERRARI Nº1080 - Mata da Praia - VITORIA-ES CEP: 29066-380

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)  
**CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Observação:**

**Chave de Validação da certidão: fe4d3305**

**Validade 90 dias**

**Certidão Emitida em: 29/08/2025**

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Certidão nº: 50315771/2025

Expedição: 29/08/2025, às 08:24:02

Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.105/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### **Dados da Certidão**

**Razão Social:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

**CNPJ:** 28.162.105/0001-66

**Data de Expedição:** 03/11/2025 09:09:14

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2025291894 \*

#### **-- ENDEREÇO --**

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### **-- CONTATO --**

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### **Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.162.105/0001-66

**Razão**

**Social:** DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES

**Endereço:**

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2270 / BOMBA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2025 a 01/12/2025

**Certificação Número:** 2025110201440287929707

Informação obtida em 03/11/2025 09:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR  
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

<b>Processo nº</b> Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	<b>Termo SEDECULT nº 000062/ 2025</b>
--	---------------------------------------

**1. Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

**2. Indicação e designações:**

**2.1** Gestor do Contrato: André Fiorotti,

**2.2** Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº006934, Chefe de Serviço, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

**2.3** Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: Larissa Macharete Goncalves, matrícula nº 007212, Assessor, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**3. Objeto da fiscalização:** A execução da contratação de Pagamento da Dua do Detran,

**4. Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Os Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025

---

**ANDRÉ FIOROTTI**  
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Cientes:**

---

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular      Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto





## ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<del>DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</del> Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
<del>ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO</del> Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
<del>DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO</del> Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
<del>ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES</del> Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
<del>LEVANTAMENTO DE MERCADO</del> Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
<del>ESTIMATIVA DO VALOR</del> Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
<del>DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</del> Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
<del>JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO</del> Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
<del>RESULTADOS PRETENDIDOS</del> Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
<del>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS</del> Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
<del>COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE</del> Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
<del>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS</del> Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
<del>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO</del> Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
<del>DO MAPA DE RISCO</del> Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021</b> Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021</b> Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021</b> Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021</b> Requisitos da contratação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021</b> Critérios de medição e de pagamento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021</b> Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021</b> Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021</b> Adequação orçamentária.	X	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021</b>	-	-



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, III</b> da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	-	-
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminhe-se o presente processo aos trâmites administrativos cabíveis para a devida quitação da taxa de licenciamento anual obrigatória, junto ao DETRAN/ES, referente ao exercício de 2025, do veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) deste Município. Ressalta-se que o pagamento da referida taxa é condição necessária para a regularização e circulação do veículo, garantindo a conformidade com as exigências legais e a manutenção da frota municipal em situação regular.

Salienta-se que, para os pagamentos de taxas tributárias de licenciamento, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pode ser dispensada, conforme o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se



o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.

2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024



---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



## DESPACHO

### AO SETOR DE CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Processo nº 005082/2025.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Solicitação de pagamento do Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN.

Processo Administrativo Nº 005082/2025, interessado Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de autorização de Empenho para pagamento do Licenciamento Anual referente ao ano de 2025, do veículo pertencente à frota de responsabilidade da SEDECULT no valor total de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, CNPJ nº 28.162.105/0001- 66, (PLACA VALOR 01 VW/MASCA GRANMINI W120 O MSR2607);

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária, e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 11;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia **30/11/2025**.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 11 de Novembro de 2025

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2025



A: Procuradoria Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

**DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

**Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia 30/11/2025**

**JAINE SCHULTZ PEREIRA**

Matrícula n°. 7422/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.104.363/0001-23**  
**SALDO DAS DOTAÇÕES**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 12/11/2025 10:23:55

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
<b>100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO</b>																			
<b>001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO</b>																			
<b>100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS</b>																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000443	15000000000	149.303,30	139.084,05	10.219,25					10.219,25									
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>149.303,30</b>	<b>139.084,05</b>	<b>10.219,25</b>					<b>10.219,25</b>									
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>149.303,30</b>	<b>139.084,05</b>	<b>10.219,25</b>					<b>10.219,25</b>									
<b>Total do Órgão:</b>			<b>149.303,30</b>	<b>139.084,05</b>	<b>10.219,25</b>					<b>10.219,25</b>									
<b>Total do Geral:</b>			<b>149.303,30</b>	<b>139.084,05</b>	<b>10.219,25</b>					<b>10.219,25</b>									



**Processo Administrativo:** 005082/2025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desporto e Cultura (SEDECULT)

**Assunto:** Pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento de veículo oficial.

### **PARECER JURÍDICO**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), objetivando o pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN, referente ao licenciamento anual obrigatório do veículo VW/MASCA GRANMINI W120 O, placa MSR2607, pertencente à frota municipal.

O valor total indicado é de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme boleto anexado e Termo de Referência nº 000343/2025.

O processo contém os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 000196/2025;
2. Termo de Referência;
3. Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato;
4. Certidões de regularidade fiscal do DETRAN/ES;
5. Despacho da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), atestando regularidade formal da instrução processual e ausência de óbices;
6. Comprovação da dotação orçamentária específica

Ao autos foram encaminhados à Procuradoria para análise e parecer jurídico.

É o relatório.



## II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que cabe ao órgão de Assessoramento Jurídico da Administração realizar o prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

## III. DO MÉRITO

A presente manifestação tem por objetivo, analisar a legalidade do pagamento de licenciamento anual de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a



possibilidade de dispensa de licitação com base na inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

A despesa refere-se ao pagamento de taxa pública de licenciamento anual de veículo oficial, obrigação prevista no art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo indispensável para a regular circulação de veículos automotores em vias públicas.

O licenciamento anual de veículos é um procedimento obrigatório estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O pagamento desse licenciamento é necessário para que os veículos possam circular legalmente nas vias públicas, garantindo a conformidade com as normas de trânsito e segurança.

A responsabilidade pelo pagamento do licenciamento recai sobre o proprietário do veículo, que deve efetuar o pagamento da taxa correspondente junto ao DETRAN de seu estado e que neste caso é o Município de Itarana. O valor arrecadado com o licenciamento é destinado ao custeio das atividades de fiscalização, manutenção e melhorias no sistema de trânsito.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 74, inciso I1, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade).

No caso específico do pagamento de licenciamento anual de veículos, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva do DETRAN, não havendo concorrência possível. Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma entidade pública específica, que detém o monopólio da atividade.

---

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando que o DETRAN é uma autarquia estadual responsável pelo licenciamento de veículos, e que a cobrança da taxa de licenciamento constitui uma obrigação legal para os proprietários de veículos, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço.

O licenciamento anual de veículos é uma obrigação legal imposta a todos os proprietários de veículos automotores no Brasil. Esse procedimento é regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecido pela Lei nº 9.503/1997. Conforme o artigo 130 do CTB:

*"Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, do Distrito Federal ou Município, onde estiver registrado o veículo."*

A redação do artigo 130 do CTB deixa claro que a competência para o licenciamento de veículos é exclusiva dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, representados pelos DETRANS. Estes órgãos são responsáveis por executar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao trânsito de veículos e à habilitação de condutores em suas respectivas jurisdições.

A exclusividade do serviço de licenciamento de veículos pelo DETRAN se justifica por diversas razões:

- **Unidade e Controle:** A centralização do licenciamento em uma única entidade estadual (DETRAN) permite um controle mais eficaz e uniforme sobre a frota de veículos, garantindo a integridade e a segurança das informações registradas.
- **Fiscalização:** Os DETRANS têm a capacidade e a autoridade para fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, o que inclui a verificação da regularidade do licenciamento de veículos.
- **Segurança Jurídica:** A exclusividade evita conflitos de competência e garante segurança jurídica aos proprietários de veículos, que sabem a quem recorrer para regularizar a situação de seus veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Conforme a Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa pública obedece a três etapas: empenho, que é a reserva de dotação orçamentária autorizada por autoridade competente (art. 58); liquidação, que verifica o direito do credor e apura o valor e destinatário do pagamento (art. 63); e pagamento, que consiste na entrega do numerário, somente após a liquidação, mediante ordem de pagamento (art. 64).

Tais fases devem observar também a LRF, PPA, LDO, LOA e normas municipais pertinentes. No caso do DUA/DETRAN, o empenho prévio do valor das taxas de licenciamento anual da frota é requisito indispensável para a formalização e legalidade do compromisso financeiro.

Quanto à exigência de regularidade fiscal, o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que, nas contratações com órgãos ou entidades da Administração Pública, a comprovação de regularidade fiscal pode ser dispensada, desde que a contratação decorra de competência exclusiva legalmente atribuída ao ente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a ausência de CND não inviabiliza o pagamento de tributos, taxas ou tarifas a entes públicos prestadores exclusivos do serviço (TCU, Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário).

O procedimento administrativo contém os elementos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, tais como: documento de formalização de demanda, justificativa da necessidade, especificação do objeto, designação de gestor e fiscais do contrato, e indicação da dotação orçamentária.

Outrossim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) revela-se inexigível, porquanto não há alternativas técnicas ou fornecedores a serem comparados, sendo suficiente a instrução do processo com a formalização da demanda, justificativa legal, documento de cobrança emitido pelo órgão competente e indicação da dotação orçamentária, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com as disposições normativas aplicáveis.

Dessa forma, não se identificam vícios formais capazes de comprometer a legalidade do ato, uma vez que a contratação está amparada em fundamento legal e atende aos



princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da CF/88).

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entende-se que o procedimento administrativo para pagamento do licenciamento anual do veículo veículo oficial VW/MASCA GRANMINI W120 O, placa MSR2607, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo é juridicamente regular, por se tratar de obrigação legal e anual, enquadrada em hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e amparada pelo art. 130 do CTB.

Itarana/ES, 11 de novembro de 2025.

**KEILA AQUINO DE CASTRO**

Procuradora Municipal

OAB/ES 42.571



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN/ES – Licenciamento 2025.

**De:** Gabinete do Prefeito

**Para:** Contratação CidaDES - Código

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

**Requerimento:** 005082/2025

Prezada,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme o Parecer Jurídico.

Itarana/ES, 12 de novembro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





## DESPACHO

**DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.10.0005.**

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

---

**LARA REGINA FIOROTTI RIZZI**  
Matrícula 006891





Contratações



Remessa de dados



Retificação



Transferências



Consultas



Painel de contratações



Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#) > Prefeitura Municipal de Itarana

&gt; 2025.036E0700001.10.0054 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0054

Valor estimado: R\$ 226,44

Processo administrativo: 005082/2025

Autuação: 10/11/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento do Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN - Licenciamento de veículo oficial.

[Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025.

**ID CidadES Contratação nº:** 2025.036E0700001.10.0054

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL – Comissão Permanente de Licitações

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

**Requerimento:** 005082/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho e publicação. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais e emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 14 de novembro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





## AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005082/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES, CNPJ N° 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:** 2025.036E0700001.10.0054

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.

**VANDER PATRICIO:09680384764**  
Assinado digital por VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.11.13 10:29:40 -03'00'  
**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

Itarana

## Inexigibilidade de Licitação

## AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005082/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN - Licenciamento Anual 2025, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES, CNPJ N° 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO** nº:  
2025.036E0700001.10.0054

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana  
**Protocolo 1670221**

Itaguaçu

## Inexigibilidade de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ZRQS5**  
**AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO**  
**ARTIGO 74 INCISO I DA LEI FEDERAL N°**  
**14.133/2021**  
**ID da Contratação no CidadES nº**  
**2025.034E0700001.10.0051**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob

a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais) em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2025.

Itaguaçu - ES, 13 de novembro de 2025.

**DARLY DETTMANN**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1670395**

## Errata

**ERRATA - AUTORIZAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO**  
**ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N°**  
**14.133/2021**  
**PROCESSO N° 2025-2K80S**

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 14/10/2025 - DOM/ES - Edição N° 2.866 e Publicação N° 1650561, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025-2K80S.

## ONDE SE LIA:

... a contratação de **19.376.930** **JAQSON RODRIGUES**, no CNPJ sob o nº **19.376.930/0001-72**, no valor de R\$ **7.320,00** (**sete mil, trezentos e vinte reais**), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde

## LÊ-SE:

... a contratação de **EXTINORTE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, no CNPJ sob o nº **27.642.976/0001-14**, no valor de R\$ **7.920,00** (**sete mil, novecentos e vinte reais**), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde

Itaguaçu - ES, 13 de novembro 2025.

**DARLY DETTMANN**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1670498**

**ERRATA - AUTORIZAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO**  
**ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N°**  
**14.133/2021**  
**PROCESSO N° 2025-ZTB92**

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 06/11/2025 - DOM/ES - Edição N° 2.882 e Publicação N° 1664943, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025-ZTB92.

## ONDE SE LIA:

... a contratação de **19.376.930** **JAQSON RODRIGUES**, no CNPJ sob o nº **19.376.930/0001-72**, no valor de R\$ **11.160,00**